



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**

### **CONTRATO Nº 07/2020**

Instrumento particular de Contrato que, entre si celebram, **de um lado** a CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA, situada à Praça Adolfo Ramos da Silva, nº 51, neste Município de Sarutaiá/SP, inscrita no CNPJ: 49.886.195/0001-08, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Presidente Senhor **Paulo Rogério de Castro**, brasileiro, casado, vereador, RG.16.741.885 SSP/SP, CPF:051.074.568-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Alcântara Junior nº 141, Bairro Nosso Teto, Estado de São Paulo, e, **de outro lado** a **Empresa Fox Milenium Fatura Comercio de Combustível Ltda**; CNPJ:12.343.746/0001-87, nome Fantasia Fox Milenium, situada na Rua Santa Luzia nº 558, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fatura/SP, representada pelo sócio Administrador **Felipe Vinicius Nogueira Amorim**, CPF:006.023.879-81, RG. 6.769.422-8 SESP/PR, adiante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Fornecimento de 300 (trezentos) litros de Combustível (gasolina) para consumo do veículo oficial do Poder Legislativo, de acordo com a cotação de preço apresentada, que ora fica fazendo parte deste ajuste, nos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2020, homologada e adjudicada em 12/03/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA E VIGÊNCIA**

O Objeto determinado na cláusula primeira supra, será entregue de acordo com a necessidade da administração, tendo sua vigência iniciada na data da assinatura deste ajuste e término previsto para 31 de agosto de 2020, com a competente expedição deste instrumento, devidamente assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, REAJUSTE e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O preço do litro do combustível é fixo e somente será reajustado caso houver alteração pela empresa concessionária do governo no período da vigência deste ajuste, com a competente apresentação de cópia da nota fiscal da empresa que entregar a combustível à CONTRATADA, que deverá ficar anexada no Processo nº 08/2020 para conferência e amostragem aos controles de execução de contratos e de fiscalização.

II - Pelo fornecimento do produto de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) (por litro), distribuídos de acordo com o abastecimento consumo, especificando-se o valor do preço por litro (R\$4,29) e a quantidade usada, no decorrer dos meses vigentes do ajuste.

III - A liquidação para pagamento será mediante apresentação da nota fiscal competente. Apresentada a nota fiscal o prazo para o efetivo pagamento será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO E CONTROLE DO COMBUSTÍVEL**

Os Combustíveis fornecidos serão conferidos por servidor responsável pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, que fará o controle da quantidade e qualidade da gasolina fornecida pela CONTRATADA, sob pena do não pagamento se o combustível não apresentar qualidade satisfatória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

## **CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com atualizações posteriores, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

I - Caberá a "CONTRATANTE" efetuar o pagamento pelos produtos contratados, objeto deste instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de preços e qualificação exigidas para o cumprimento fiel do objeto deste ajuste.

III - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente de sua obrigação de entregar o material aqui pactuado, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por um período de 01 (um) ano (s);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja resolvida a pendência, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - Na hipótese de aplicação de multa esta será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato e, será cobrada por cada infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos pela entrega de materiais já realizados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente, se for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA VINCULAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade dispensa de Licitação sob nº. 07/2020 e aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a entregar o combustível relacionado na cotação de preços anexada no Processo nº 08/2020 – Dispensa 07/2020, que é parte integrante deste ajuste, em perfeita estado e de qualidade satisfatória do objeto deste contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

A execução deste ajuste e fiscalização pela entrega e conferência dos produtos derivados do petróleo, fica a cargo da CONTRATANTE, que designará responsável para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME JURIDICO**

O Presente instrumento de contrato será regido pelas disposições do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato as partes desde já elegem o foro da Comarca de Piraju - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentarias.

Câmara Municipal de Sarutaiá,  
Em 12 de março de 2020

**CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ**

**Paulo Rogério de Castro**

Presidente da Câmara

[camarasarutaia2@gmail.com](mailto:camarasarutaia2@gmail.com)

**CONTRATADA - Fox Milenium Fartura Comercio de Combustivel Ltda.**

**Felipe Vinicius Nogueira Amorim**

CNPJ 12.343.746/0001-87

[faturagerencia@postofox.com.br](mailto:faturagerencia@postofox.com.br)

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sarutaiá

CONTRATADA: Fox Milenium Fartura Comercio de Combustíveis Ltda

CONTRATO Nº07 /2020

OBJETO: Fornecimento de 300 (trezentos) litros Combustível (gasolina) para uso consumo do veículo oficial do Poder Legislativo

ADVOGADO (S): *Fabiano Alvares Laino*.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sarutaiá, 12 /03/2020.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Paulo Rogério de Castro

-Presidente da Câmara-

E-mail institucional: [camarasarutaia2@gmail.com](mailto:camarasarutaia2@gmail.com)

CONTRATADA - Fox Milenium Fartura Comercio de Combustíveis Ltda

CNPJ :12.343.746/0001-87

Representante: Felipe Vinicius Nogueira Amorim

E-mail institucional: [faturagerencia@postofox.com.br](mailto:faturagerencia@postofox.com.br)